

Processo Administrativo nº 104/2025
Dispensa pelo valor nº 16.2025

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a prestação de serviços de engenharia civil, visando a construção de uma praça (trevo) pública na zona urbana de Tasso Fragoso/MA, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Projeto Básico Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Projeto Básico.

Tasso Fragoso, 08 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Igor Ribeiro Santos
Secretário de Administração e Finanças

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste projeto básico a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia civil, visando a construção de uma praça (trevo) pública na zona urbana de Tasso Fragoso/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A obra tem por objetivo melhorar a infraestrutura urbana da cidade, criando um espaço público que funcione como ponto de encontro, lazer e integração social.

2.2. A implantação da praça (trevo) trará os seguintes benefícios:

- a. Requalificação urbana, com valorização do espaço público;
- b. Oferta de área de lazer e recreação à população;
- c. Melhoria da acessibilidade e mobilidade no entorno do trevo;
- d. Incremento paisagístico e ambiental, com plantio de grama, árvores e palmeiras;
- e. Instalação de iluminação adequada, mobiliário urbano e equipamentos de ginástica, incentivando atividades físicas e convivência comunitária.

2.3. A contratação por dispensa de licitação justifica-se nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da obra é de **R\$ 122.428,30 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, inferior ao limite legal de R\$ 125.000,00 para obras e serviços de engenharia.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

3.1. A pretensa contratação reger-se-á pela disposição da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, especialmente pelo disposto no art. 75, inciso II, que autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 125.000,00.

3.2. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

3.3. Nesse sentido, segundo a Lei n.º 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para a prestação de serviço pretensa, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. I do referido diploma, no sentido de que “é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (sessenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia”. Atualmente esse valor resta atualizado para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), nos termos do Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024

3.4. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a prestação do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

3.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se

como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando todos os serviços necessários para a plena execução da obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado global é de **R\$ 122.428,30 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma Físico-Financeiro a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço dada pela CONTRATANTE.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§ 5º, art. 115 da Lei 14.133/2021).

6.3. Os textos com as informações de que trata o item 6.2 deverão ser elaborados pela Administração.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1. A especificações técnicas, tem por objetivo estabelecer normas para execução dos serviços descritos neste instrumento, bem como especificar materiais, equipamentos e acessórios a serem aplicados na manutenção.

7.2. Disposições gerais

7.2.1. As execuções de todos os serviços contratados obedecerão rigorosamente às normas em vigor da ABNT, às especificações dos projetos.

7.2.2. Os serviços e obras serão realizados em observância aos desenhos do projeto construtivo, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste memorial de especificações técnicas sem prejuízo das exigências contidas nas demais normas pertinentes a cada serviço ou etapa da obra.

7.2.3. Em caso de dúvida, a **FISCALIZAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso sempre deverá ser consultada. No transcurso da execução da obra quaisquer modificações somente poderão ser efetuadas após a prévia autorização da mesma.

7.2.4. Cabe a fiscalização verificar o cumprimento das especificações, sem com isso reduzir de maneira alguma as responsabilidades da empresa contratada.

7.2.5. Competirá à empresa contratada a utilização obrigatória de equipamentos de segurança no trabalho que se fizerem necessários, podendo ser paralisados os trabalhos se não o fizerem.

7.2.6. A mão de obra a empregar será de primeira qualidade e acabamento esmerado.

7.2.7. A contratada será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, recolhendo as taxas e emolumentos, de acordo com regulamentos de postura referente à obra e a segurança pública. A contratada deverá providenciar o registro de sua responsabilidade técnica junto ao CREA-MA e entregar à fiscalização.

7.2.8. Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições contratuais.

7.2.9. Caberá também a empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamento, maquinário, etc., necessários para que todos os trabalhos sejam desenvolvidos com segurança e qualidade. A contratada se obriga ao rigoroso cumprimento das exigências quanto à implantação do canteiro de obras, estando de acordo com as Normas

de Medicina do Trabalho. Fica ainda responsável pelo fornecimento e manutenção do uso pelos operários de equipamento de proteção individual estabelecidos em Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, máscaras, avental de raspa de couro e outros que se fizerem necessários.

7.2.10. A Contratada deverá manter na obra, em lugar de fácil acesso pela Fiscalização, cópia dos projetos, ART.

7.2.11. Deverá ainda, no início da obra, disponibilizar caçamba estacionária no local da obra para depósito de restos de materiais e entulhos, com descarte em local licenciado, em todo o período da obra.

7.3. Serviços preliminares

7.3.1. Tapume com telha metálica para fechamento da área de obra, garantindo segurança e isolamento do canteiro.

7.3.2. Placa de identificação da obra, em chapa galvanizada e estrutura de madeira, contendo dados obrigatórios (nome da obra, contratante, responsável técnico, prazo de execução e logomarcas).

7.3.3. Entrada de energia elétrica subterrânea monofásica, com caixa de sobrepôr, cabo de 10mm² e disjuntor DIN 50A, conforme normas da concessionária.

7.4. Administração Local

7.4.1. Disponibilização de engenheiro civil de obra júnior para acompanhamento.

7.4.2. Encarregado geral para supervisão diária dos serviços.

7.4.3. Kit básico de EPI para toda equipe (capacete, botas, luvas, óculos, máscaras, protetor solar, uniforme).

7.5. Movimentação de Terra

7.5.1. Regularização e compactação de subleito de solo argiloso, para garantir estabilidade da base onde serão executados passeios e pisos.

7.6. Execução de Piso e Meio-fio

7.6.1. Escavação manual para viga baldrame e fundações superficiais.

7.6.2. Execução de guias de meio-fio em concreto moldado in loco, em trechos retos e curvos, utilizando extrusora.

7.6.3. Execução de passeio em concreto usinado C25, moldado in loco, com acabamento convencional não armado.

7.7. Instalações hidráulicas

7.7.1. Instalação de tubulação em PVC rígido soldável (25 mm).

7.7.2. Conexões: adaptadores, joelhos e luvas em PVC, de acordo com projeto.

7.7.3. Instalação de torneiras cromadas para tanque/jardim.

7.8. Instalações Elétricas e Iluminação

7.8.1. Instalação de caixas enterradas em concreto pré-moldado para passagem elétrica.

7.8.2. Lançamento de cabos de cobre flexíveis (1,5 mm² e 2,5 mm²).

7.8.3. Instalação de eletrodutos rígidos em PVC.

7.8.4. Fornecimento e instalação de postes decorativos de aço tubular (2,5m) para iluminação ornamental.

7.8.5. Instalação de postes de aço galvanizado de 5m com luminárias de LED (51W a 67W) para iluminação pública.

7.8.6. Serviços executados por eletricista qualificado, em conformidade com as normas da concessionária e da ABNT.

7.9. Paisagismo e Jardinagem

7.9.1. Plantio de grama esmeralda, são carlos ou curitibana em placas.

7.9.2. Aplicação de adubo em solo para preparo da área.

7.9.3. Plantio de palmeiras (mudas $\leq 2,0\text{m}$).

7.9.4. Plantio de árvores ornamentais (mudas $\leq 2,0\text{m}$).

7.9.5. Instalação de luminárias tipo espeto LED 3W para jardins.

7.10. Serviços Variados (Mobiliário Urbano e Academia ao Ar Livre)

7.10.1. Instalação de bancos com encosto (pé de ferro fundido, réguas de madeira, com pintura).

7.10.2. Instalação de mesas e bancos em concreto armado polido com pintura acrílica.

7.10.3. Instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre (Academia da Terceira Idade – ATI):

7.10.4. Rotação vertical duplo;

7.10.5. Surf duplo;

7.10.6. Simulador de remo individual;

7.10.7. Alongador com três alturas.

7.11. Pintura e Acabamentos

7.11.1. Pintura de piso com tinta acrílica, em duas demãos, com fundo preparador.

7.11.2. Limpeza final do canteiro, com retirada de entulhos e destinação adequada.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da Sede da Empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto.

8.2. Atestado(s) ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto do Projeto Básico;

8.3. Indicação de um Responsável Técnico que comprove, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional detentor do Acervo Técnico que demonstre que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto deste edital.

8.4. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. (ACÓRDÃO Nº. 1447/2015/TCU- Plenário);

8.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão da entidade competente, devidamente atualizados.

8.6. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8.7. Declaração que a licitante realizou Visita Técnica no local, onde será executada a obra ou de NÃO VISITA, assumindo assim todos os riscos dele advindo.

8.8. A empresa licitante, a seu critério, PODERÁ DECLINAR DA VISITA TÉCNICA sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo Responsável Técnico e Responsável Legal da empresa licitante, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, e se inteirou dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros e o grau de dificuldades a serem enfrentados, de modo que os custos cubram quaisquer problemas decorrentes da sua execução assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.9. Em caso de manifestação de DESEJO DE REALIZAR A VISITA TÉCNICA, fica a Licitante obrigada a realizar agendamento com a Secretária Municipal de Infraestrutura, em dias úteis, horário comercial, através do e-mail cpltasso@gmail.com.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

9.2. A CONTRATADA terá responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, conforme dispõe os art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, podendo culminar em rescisão contratual.

9.4. Evitar que o serviço fique parado por qualquer razão, casos excepcionais, a contratada deverá justificar para a fiscalização o motivo da paralização ainda que por um dia;

9.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas Planilha Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC, partes integrantes do Projeto Básico.

9.6. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica –, com as taxas devidamente recolhidas;

9.7. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;

9.8. Fornecer todo equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.

9.9. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

9.10. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

9.11. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.

9.12. Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da CONTRATADA a fim de obter a permissão para início dos serviços;

9.13. Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico;

9.14. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas a execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.

9.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;

- 9.16.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 9.17.** A contratada deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos;
- 9.18.** Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme Projeto Básico e em sua Proposta de Preços.
- 9.19.** Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações deste Projeto Básico, Proposta de Preços e contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- 9.20.** Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- 9.21.** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 9.22.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 9.23.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 9.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.25.** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 9.26.** A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura municipal de TASSO FRAGOSO MA não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- 9.27.** A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada à execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Projeto Básico.
- 9.28.** Assumir integralmente responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação dos serviços ou por erros de seus profissionais durante a execução do objeto contratual.
- 9.29.** A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos da norma prescrita no art. 618 e seguintes do Código Civil, contado do recebimento definitivo de que trata este subitem, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não excluindo a fiscalização da Prefeitura a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato
- 9.30.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei 14.133/2021).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Projeto Básico, a CONTRATANTE se

compromete a:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
- 10.1.4. Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 10.1.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.
- 10.1.7. Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato;
- 10.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor ou comissão, especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 10.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 10.1.11. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;
- 10.1.12. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA

12.1. A O recebimento será realizado da seguinte forma:

- a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b. definitivamente, por Comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

12.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

12.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização dos serviços estará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

14.2. Os pagamentos serão feitos com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra/serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA, cópia de identificação da placa da obra no local, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações de regularidade fiscal e trabalhista.

14.3. O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela Fiscalização de Obras da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

14.5. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 14.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

14.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.7. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais

14.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

14.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

15. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

15.1. O preço contratado será fixo e irrevogável.

16. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso do atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso MA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções estabelecidas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 conforme o caso.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente do objeto correrá à conta de recursos específicos consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ANEXOS

Anexo I – Planilha Orçamentária -sintética

Anexo II – Planilha Orçamentaria-custo unitário

Anexo III – Cronograma Físico – Financeiro

Anexo IV – Curva ABC.

Anexo V – Composição de Encargos Sociais

Anexo VI –Composição de BDI

Anexo VII – ART de fiscalização

Tasso Fragoso - MA, 01 de outubro de 2024.

Arthur Paulo de Abreu Martins

Engenheiro Civil
CREA – 1118737997MA
Portaria 045/2025-PMTF

Marcos José Guimarães Lopes

Secretária Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo de Tasso Fragoso - MA

**APROVO O PROJETO
BÁSICO**

Em, ____/____/2025

**Kelson Richard Carvalho
Holanda Vieira**
Prefeito Municipal

